



RESULTADO FINAL - AUXÍLIO TRANSPORTE 2023			
Nome	Nascimento	Situação	Motivo
Adriene Larissa da Silva Ferreira	15/01/2003	deferido	-
Ághata Christie de Sousa Melo	12/08/2003	deferido	-
Alana Alves Medeiros	13/03/2003	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Alana Ap. de Carvalho Vicentino	13/06/1997	deferido	-
Alberto Martineli Baêta Fernandes	10/07/2006	deferido	-
Alex Jonas Lobo Pereira	28/12/2004	-	pendente de documento
Alice do Nascimento Goularth	08/04/2004	deferido	-
Alice Thais Silva Raimundo	14/06/2002	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Aline Patricia dos Anjos Silva	07/07/2003	deferido	-
Amanda Santos Coimbra	19/01/2003	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Ana Beatriz Caetano Davila	13/06/2006	deferido	-
Ana Beatriz de Sousa Nascimento	30/01/2006	deferido	-
Ana Beatriz Ladeira Costa	31/07/2001	deferido	-
Ana Beatriz Nicodemos de Souza	09/03/2008	deferido	-
Ana Carla Maria Rodrigues e Silva	13/07/2004	deferido	-
Ana Carolina Fonseca Couto	14/08/2002	deferido	-
Ana Caroline Tavares	26/01/1996	deferido	-
Ana Clara de Paula Rodrigues Vale	11/08/2006	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Ana Clara de Souza	16/04/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Ana Clara Pereira Faria	23/08/2001	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Ana Clara Trajano Carvalho	01/03/1995	deferido	-
Ana Cláudia da Silva Oliveira	17/09/2000	deferido	-
Ana Claudia Rodrigues e Silva	05/01/2000	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Ana Júlia da Silva e Souza	25/08/2002	deferido	-
Ana Leticia de Araujo Oliveira	12/07/2004	indeferido	Município já disponibiliza transporte para escola estadual do Município
Ana Leticia Mendes de Melo	28/12/2004	deferido	-
Ana Lucia Pacheco	09/04/1996	deferido	-
Ana Luisa Carvalho Curcio	29/06/2004	deferido	-



Ana Luisa de Oliveira Porto	24/02/2000	deferido	-
Ana Luiza de Oliveira Rosa	15/05/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Ana Luiza de Sousa Moreira	02/02/2002	indeferido	não atendeu art. 6º inciso V do Decreto 6282/2023
Ana Luiza Dutra Silva	15/03/2003	deferido	-
Ana Luiza Reis Nogueira	17/08/2003	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Ana Maria Neves da Silva	25/09/2000	deferido	-
Ana Paula da Silva	28/01/1993	deferido	-
Ana Sophia Folk Conceição Silva	17/12/2007	deferido	-
Ana Vitória Faria Canuto dos Santos	30/03/1999	deferido	-
Ana Vitória Marques da Mata	02/10/2001	deferido	-
Ana Vitoria Silva Carvalho	11/03/2002	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo	17/03/1996	deferido	-
Andressa Vitória Soares Duarte	30/09/1999	deferido	-
Angélica Milena de Castro A. de Sousa	11/12/1988	deferido	-
Anna Luisa Teixeira Guariroba	04/11/2007	deferido	-
Arthur Henrique Goularth Alves	05/07/1999	deferido	-
Arthur Miguel Carvalho da Silva	12/09/2006	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Arthur Resende Vieira Silva	12/10/2004	deferido	-
Artur Henriques Almeida	08/05/2006	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Barbara Aparecida de Souza Silva	08/04/2005	deferido	-
Barbara Dias Pontes	28/12/1998	deferido	-
Barbara Helena da Silva Ferreira	30/09/1999	deferido	-
Barbara Lima Pamplona	03/12/2003	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Barbara Vitória de Andrade Carvalho	12/04/2002	deferido	-
Barbara Vitória Vieira	17/06/2005	deferido	-
Beatriz Aparecida Damasceno de Paula	10/12/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Beatriz Gabrielle Silva Rezende Santos	19/04/2006	deferido	-
Beatriz Maria da Silva	03/01/2006	deferido	-
Beatriz Pacheco Pereira	30/06/1998	indeferido	não atendeu art. 6º inciso V do Decreto 6282/2023
Bernardo Barbosa Pereira Lima Rodrigues Furtado	21/03/2001	deferido	-



Bernardo Cesar Vieira da Rocha	29/09/2006	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Bianca Aurelia Silva Gravino	29/10/2002	deferido	-
Bianca Camile Vieira	10/07/2002	deferido	-
Branda Leticia de Oliveira	31/05/2007	-	pendente de documento
Brenda Leticia Ferreira de Miranda	04/10/2003	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Brenda Poliana Rodrigues Gomes	26/01/2004	-	pendente de documento
Brenda Raiane Costa Lobo	20/06/2001	deferido	-
Breno Luan da Silva Frizoni	16/06/2001	deferido	-
Bruna Aparecida Resende Silva	13/06/2002	deferido	-
Bruna Fatima de Melo	11/10/2001	deferido	-
Bruna Gonzalez Guimarães Oliveira	22/08/2007	deferido	-
Bruna Raiane de Oliveira	16/09/1995	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Bruno Gonçalves Cunha Silva	01/09/2001	deferido	-
Bruno Lopes Santos	24/03/2006	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Bruno Luiz de Paula Barbosa	09/12/1987	Indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Bruno Otavio Celestino Silva	06/03/2008	Indeferido	não atendeu art. 2º §3º do Decreto 6282/2023
Bruna Leticia Tavares de Magalhaes Santos	24/02/2003	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Cailane Leticia dos Santos Cunha	09/05/2005	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Caio César Sousa de Oliveira	07/01/2008	deferido	-
Caio Cruz Siqueira	05/11/0200	deferido	-
Caio Lucas da Silva Marques	19/02/2006	deferido	-
Caique Cesar de Souza Lombardi	31/08/2004	deferido	-
Caique Mateus dos Santos	25/09/2000	deferido	-
Camila Bianca Pacheco Rocha	15/07/1997	deferido	-
Camila Christine Henriques Goulart	05/07/2001	deferido	-
Camila da Silva Santos	24/03/1996	deferido	-
Camila Vitória Cardoso	16/07/2002	deferido	-
Camile Victoria de Paula	21/01/2004	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Camilly Vitoria de Souza	22/04/2003	deferido	-
Carina Aparecida Soares Ferreira de Miranda	19/12/1986	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023



Carine Vitoria de Souza Tavares	09/12/2001	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Carla Veronica da Cunha	09/01/2006	deferido	-
Carlos Daniel dos Santos Pereira	02/09/1999	deferido	-
Carlos Eduardo da Silva	10/03/2008	deferido	-
Carlos Eduardo Rodrigues Dias	28/10/1999	deferido	-
Carlos Eduardo Silva Barbosa	01/05/2001	deferido	-
Carmen Lucia da Silva	30/07/1975	Indeferido	Não reside no Município de Carandaí
Carolina Maria Barbosa	02/08/2001	deferido	-
Carolina Vitória dos Reis	22/10/2004	deferido	-
Cauã Nunes Araújo Melo	04/06/2005	deferido	-
Christian Hamilton Ferreira Junior	05/12/1998	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Clara Rosa Almeida e Barboza	17/09/2000	Indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Cristiana Batista	26/11/2003	deferido	-
Cristiane Gonçalves de Souza	03/06/2005	-	pendente de documento
Daniel Henrique da Silva Carvalho	30/04/2004	deferido	-
Daniel Resende Vieira Silva	14/02/2002	deferido	-
Daniela Aparecida Tavares Duarte	15/04/2002	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Daniela Floriana de Souza	02/02/2000	deferido	-
Daniela Natividade Vicentino	04/11/2004	deferido	-
Daniela Sabrina de Assis	24/04/1993	Indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Daniele Aparecida da Silva Presoti	29/05/2002	deferido	-
Daniele Fonseca Souza da Costa	22/12/2004	deferido	-
Daniele Letícia de Oliveira Ribeiro	16/11/2004	deferido	-
Daniele Vitória dos Reis Soares	01/01/2006	deferido	-
Danusa Patrícia da Silva	15/03/2001	deferido	-
Dano Vitorio dos Santos Vieira	12/10/2005	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Davi Eugênio Silva de Paula	13/11/2006	deferido	-
Davi Maciel Neves Silva	25/07/2007	deferido	-
Davi Natael da Cunha Vieira	12/12/2001	deferido	-
David Michel da Costa Santos	28/04/1996	deferido	-



Débora Imaculada Nogueira Barbosa	15/12/2001	deferido	-
Débora Maria Silva Santiago	06/12/2002	deferido	-
Deilane Aparecida de Araújo Lisboa	04/03/1993	deferido	-
Diana Aparecida da Silva	25/03/2023	deferido	-
Diego Antonio de Melo Tavares	04/10/2007	deferido	-
Edson Manoel de Oliveira Campos	11/08/2005	deferido	-
Eduarda Aparecida da Silva Sousa	08/05/1998	deferido	-
Eduarda Maria de Paula Domingos	27/12/2005	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Eduardo Augusto de Oliveira Passos Duque	28/09/1999	indeferido	Não atendeu art. 6º inciso V do Decreto 6282/2023
Eliete Aparecida Marques da Silva	20/06/2000	deferido	-
Eliezer Patricio de Paiva Dutra	07/02/2005	deferido	-
Elisa Helena da Silva Barbosa	11/12/2007	deferido	-
Elisângela Renata da Silva Barbosa	19/10/1977	deferido	-
Elisete Dolores da Silva	19/05/1975	deferido	-
Eliziane dos Dolores de Oliveira Queiroz	25/04/1979	deferido	-
Ellen Tainara de Carvalho	04/08/2002	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Emanuel Araujo Pereira	23/06/2001	deferido	-
Emanuela D'Julia Neves de Oliveira Lima	19/08/2004	indeferido	Município já disponibiliza transporte para escola estadual do Município
Emília Karolína Moreira de Almeida	30/09/1997	deferido	-
Emiliana Vitória de Andrade Nascimento	28/08/2005	deferido	-
Emilly Vitória de Paiva Primo	24/06/2008	deferido	-
Erique Henrique de Melo Silva	24/05/2003	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Ester Souza Tavares de Mallo	11/05/2000	-	pendente de documento
Eva Carolina Diniz Lopes Rodrigues	30/05/1994	deferido	-
Fabla Aparecida dos Reis Melo	21/10/1977	deferido	-
Fabiana Tamara de Sousa Santos	10/12/1997	deferido	-
Fábio Júlio da Silva Júnior	15/12/2002	deferido	-
Felipe Augusto de Almeida Reis	22/06/2005	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Fernanda Aparecida da Silva	07/11/1996	deferido	-
Flávia Isabel da Cunha Barbosa	17/01/2005	deferido	-



Flaviane Vieira Alves de Souza Silva	23/01/1985	deferido	-
Flávio José Barbosa Júnior	11/12/2007	deferido	-
Franciane Veronica da C. Barbosa	20/05/2002	deferido	-
Franciele da Silva Duque	25/01/1994	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Francielle Rosa Caetano Davila	18/03/2004	deferido	-
Frederico Lima e Silva	24/05/1990	deferido	-
Gabriel Augusto Freitas da Silva	09/06/2003	deferido	-
Gabriela Emilia de Andrade	31/01/2005	deferido	-
Gabriel José de Oliveira	07/06/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Gabriel Pereira da Cruz	29/05/2001	deferido	-
Gabriela Amaro Moreira	05/12/2003	deferido	-
Gabriela Aparecida Duque Sousa	05/02/2006	indeferido	curso não amparado pelo Decreto 6282/2023
Gabriela da Silva Cardoso	29/03/2003	deferido	-
Gabriela Eduarda Cruz Silva	05/12/2007	deferido	-
Gabriela Gorete Tavares Santos Nascimento	24/01/2006	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Gabriela Leandro da Costa	25/10/1996	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Gabriela Maria Droummond Almada	24/09/2002	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Gabriela Mendes Pinto	06/02/2004	deferido	-
Gabriella Geovanna Almeida dos Santos	04/08/2006	deferido	-
Geisa Priscila Diniz da Silva	29/12/2005	deferido	-
Geovana Aparecida Ferreira Reis	02/03/1998	deferido	-
Geovana Ferreira dos Anjos	28/05/2004	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Geovana Julia de Oliveira Souza	26/12/2002	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Geovane Marques Bento	14/09/2004	deferido	-
Giliard Matheus da Cruz	10/05/1997	deferido	-
Giliard Rafael dos Santos Silva	20/10/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Giovana Cecilia Goulart	15/05/2002	deferido	-
Giovana Silva Barbosa	14/10/2002	deferido	-
Giovana Vitória Soares de Oliveira	11/01/2006	deferido	-
Girlaine Paula Machado Gonçalves	28/06/2003	deferido	-



Gisele Nogueira Barbosa	02/07/2004	deferido	-
Giselle Cristina Cassimiro Afonso Muniz	15/06/1989	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Gislene Aparecida de Paula Silva	11/04/2002	deferido	-
Glaucia Vitoria Santos da Silva	16/09/2003	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Graciele Cristina Pereira Pinto	21/05/2002	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Grasiela Rezende Damasceno Costa	02/06/2002	-	pendente de documento
Graziela Maria da Silva Cardoso	01/08/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Grazielle de Souza Diniz	24/12/1999	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Guilherme Augusto Puygover de Paula	10/10/2001	deferido	-
Guilherme Henrique Duarte	20/02/2002	-	pendente de documento
Guilherme Paulo Valente	25/05/2003	deferido	-
Gustavo Daniel Dias Campos	13/12/2001	-	pendente de documento
Gustavo de Sousa Simões	15/03/2003	deferido	-
Gustavo Henrique Santos Baeta Barbosa	17/03/2005	deferido	-
Gustavo Martin Rezende Pereira	13/11/2006	deferido	-
Gustavo Valois Vitoretli	06/10/2006	deferido	-
Helenice Conceição de Miranda	14/12/1968	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Hendyel Larissa de Sales Medeiros	12/03/1996	deferido	-
Henrique José de Orcena	23/08/2002	deferido	-
Hevelen de Paula Carvalho	05/09/2000	deferido	-
Iago Pereira Higino de Oliveira	14/09/1995	deferido	-
Iara Maria Reis Tavares	14/09/2002	deferido	-
Igor Eduardo Melo da Silva	01/08/2005	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Isabela Cristina da Silva Pereira	07/03/2003	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Isadora Vieira Marinho Hudson	04/08/2003	deferido	-
Isaias dos Santos Queiroz	19/10/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Isaias Lobo Farias	03/04/2007	deferido	-
Izabela Cristina de Melo Dutra	29/06/2003	deferido	-
Izabela Cristina Martins Pereira	12/08/2002	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Jainy da Silva Sousa	21/11/2001	deferido	-



Jean Carlos de Carvalho	24/01/1997	deferido	-
Jeisiane Naiara de Paiva	15/01/1999	deferido	-
Jenifer Caroline Teodoro de Melo	23/07/1997	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Jenifer Vitoria da Silva Fonseca	20/03/2004	deferido	-
Jennifer Luiza de Carvalho Costa	08/05/1998	deferido	-
Jennyfer Mayara Aparecida da Silva	29/07/1996	deferido	-
Jéssica Maiara Faria Gomes	17/02/2002	deferido	-
Jéssica Rosa Batista Lima	06/05/1992	deferido	-
Jesus Salvador da Silva Filho	05/05/1951	indeferido	curso não amparado pelo Decreto 6282/2023
Joana Mariane Tavares Gonçalves	18/08/2005	deferido	-
Joao Mauricio Sabino Junior	25/09/2001	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
João Paulo de Sousa Tavares	13/11/2005	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
João Paulo Duarte	30/01/1998	deferido	-
João Victor de Sousa Sales	21/12/2005	deferido	-
João Victor Pereira Gomes	31/05/2003	indeferido	Município já disponibiliza transporte para escola estadual do Município
João Vitor Coelho Guimarães	07/03/2006	deferido	-
João Vitor de Sousa Pereira Santos	12/01/1999	deferido	-
Jonas Samuel do Nascimento	09/09/2003	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Jonatas Junior Teixeira	10/04/2000	deferido	-
Jordana Cristina Tavares Gonçalves	31/03/2008	deferido	-
José Guilherme Gerçossimo da Silva	15/12/1997	deferido	-
Josué Lima Martins	27/02/2004	deferido	-
Joyce Aparecida da Costa Pires	23/04/1993	deferido	-
Juciane Cristina Antonia de Melo	13/06/2007	deferido	-
Julia Batista Teles de Oliveira	17/06/2003	deferido	-
Julia Fonseca da Silva	08/11/2006	deferido	-
Julia Gabriele Nunes Dias	06/04/2006	deferido	-
Júlia Maiara de Viveiros Martins	12/02/2004	deferido	-
Julia Vitoria Domingos Bernardes	15/07/2002	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Juliana Maria de Melo	19/02/2004	deferido	-



Julio Cesar de Paiva Nunes	09/07/2002	deferido	-
Jussara Gonçalves da Cunha	19/11/1986	-	pendente de documento
Jussara Vitória de Melo Pedro	31/03/2001	deferido	-
Jussara Vitoria Rodrigues Pinto	19/02/2001	deferido	-
Kaique Bruno dos Reis Silva	27/04/2008	deferido	-
Kaique Júnior da Costa Silva	25/08/2004	deferido	-
Katryane Lucia de Sousa Melo	02/07/1997	deferido	-
Lais Ester Santos Queiroz	20/03/2002	deferido	-
Laisa Mel Patrocínio de Carvalho	15/09/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Lara do Carmo Barbosa Melo	15/11/2001	deferido	-
Lara Leandro da Costa	13/09/2001	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Lara Vitoria Pacheco Pinto	07/03/2007	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Larissa Aparecida Maia	19/01/2001	indeferido	não atendeu art. 6º inciso V do Decreto 6282/2023
Larissa Cristine de Sousa Melo	09/06/2003	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Laiissa Gabriella Vieira Alves de Sousa Mello	16/09/1996	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Larissa Maria do Nascimento Silva	11/08/2000	deferido	-
Lavinia Baeta Camargo Reis Alves de Sousa	28/09/2004	deferido	-
Lavinia Baeta Lacerda Vitoreti	28/08/1997	deferido	-
Lavinia Geovanna Lisboa	20/02/2004	deferido	-
Leonardo José Martins	20/01/1989	deferido	-
Leonardo Macartinei da Silva Assis	15/05/1999	deferido	-
Leandro Silva Pires	08/06/2001	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Leticia Aparecida Sobreira Bertolin	12/10/2000	deferido	-
Leticia da Silva Oliveira	05/05/2004	deferido	-
Leticia de Cássia Ferreira da Silva	06/07/2001	deferido	-
Leticia de Souza Barreto	14/01/2005	deferido	-
Leticia Fernanda de Sousa Silva	17/10/1998	deferido	-
Leticia Fernanda Vieira Diniz	30/11/2003	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Leticia Gabriela Nogueira Barbosa	21/10/2006	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Leticia Naomi Kobayashi	28/08/2001	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km



Leticia Resende Mattozinhos	17/10/2003	deferido	-
Leticia Thais de Viveiros Martins	02/07/2007	deferido	-
Leticia Vitória Amorim Silva	14/04/2007	deferido	-
Lilian Aparecida dos Santos	09/10/1979	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Livia Barbosa de Rezende Silva	11/01/2005	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Livia Cristina de Queiroz Silva	14/03/2003	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Livia Helena de Araujo Oliveira	14/12/2002	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Liviane da Silva Souza	03/05/2007	deferido	-
Lorena Caroline Damasceno Barbosa	02/03/1999	deferido	-
Lorena Cristina Bento Melo	10/05/2004	deferido	-
Lorena Paula dos Santos	12/12/2001	deferido	-
Lorraine Aparecida de Souza Ferreira	17/12/2000	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Lorrayne Cristina Domingos do Carmo	10/10/2002	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Lourrani Alinny Souza dos Santos	24/07/1993	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Luana Aparecida Neves Silva	12/08/2001	deferido	-
Luana Carine Rodrigues Lisboa	26/03/2004	deferido	-
Luana Vieira	09/02/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Lucas de Melo Costa	01/04/2007	deferido	-
Lucas Eduardo Fajardo de Melo	23/08/2005	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Lucas Felipe da Silva Oliveira	19/03/2000	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Lucas Geovani Maia	30/05/2005	indeferido	não atendeu art. 6º inciso V do Decreto 6282/2023
Lucas Sant'Ana da Silva Teixeira	25/07/2001	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Lucas Tadeu Rodrigues Tiago	04/06/2000	deferido	-
Lucas Tadeu Silva Coimbra	28/10/2001	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Lucas Taffarell de Paula Aquino	22/11/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Lucelene Sueli Pamplona	15/04/1994	deferido	-
Luciana Regina Batista Silva de Oliveira	29/12/1978	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Lucilene Ferreira de Souza Ladeira	31/08/1984	deferido	-
Luigi Kauã da Silva	28/02/2006	deferido	-
Luis Henrique Gabriel Santos	30/03/2006	deferido	-



Luis Henrique Vieira Marinho Hudson	31/05/2007	deferido	-
Luiz Fernando da Carmo Ferreira	09/03/2001	deferido	-
Luiz Fernando Dias Gomes	08/03/2000	deferido	-
Luiz Gustavo do Carmo Cunha	16/02/2000	deferido	-
Luiza de Jesus Anjos	26/04/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Luiz Jose Mendes Batista	18/05/2001	deferido	-
Maicon Meireles da Silva	24/01/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Manoela Vitória da Silva Sousa	24/08/2003	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Marcela Barbosa Moreira	16/10/2001	deferido	-
Marcelo Dias Junior	14/06/1992	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Marcos Flávio Caetano Davila	24/07/2001	deferido	-
Marcos Henrique dos Passos Barbosa	03/08/2001	deferido	-
Marcos Paulo Gomes de Rezende	14/03/2003	deferido	-
Marcos Rian das Mercês	27/10/2003	indeferido	Aluno não matriculado neste semestre
Marcos Vinicius Costa Gama	19/02/2001	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Marcos Vinicius dos Santos Nogueira	02/11/2004	deferido	-
Marcos Vinicius Goulart Silva	14/04/2002	deferido	-
Maria Antônia Porto da Costa	23/10/2001	deferido	-
Maria Caroline de Lima Braz Costa	30/10/1987	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Maria Clara da Silva Melo	11/04/2007	deferido	-
Maria Clara dos Reis Pádua	18/05/2000	deferido	-
Maria Clara Mata Pereira da Silva	12/08/2004	deferido	-
Maria Clara Nunes Mata Pereira da Silva	12/08/2004	deferido	-
Maria Clara Silva Soares	06/06/2003	deferido	-
Maria Claudia da Cunha Paula	05/01/2006	deferido	-
Maria Eduarda da Cunha Santos	17/07/2003	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Maria Eduarda dos Passos Pereira	29/04/2003	deferido	-
Maria Eduarda Kobayashi	11/03/2003	deferido	-
Maria Eduarda Lobo Martins	18/03/2005	deferido	-
Maria Eduarda Mateus da Silva	17/06/2002	deferido	-



Maria Eduarda Pereira Faria	29/11/2002	deferido	-
Maria Eduarda Silva de Faria Canuto	10/10/2002	deferido	-
Maria Eduarda Vieira	08/12/2006	deferido	-
Maria Fernanda Moraes Sabino	30/08/2004	deferido	-
Maria Fernanda Silva Mendes	31/07/2000	-	pendente de documento
Maria Gabriela Mesquita Baêta Fonseca	19/05/2005	deferido	-
Maria Gabriela Silva Chagas	29/05/2006	deferido	-
Maria Isadora Baêta dos Santos	13/03/2006	deferido	-
Maria Luiza da Silva Duque	18/04/1999	deferido	-
Maria Luiza Martins	04/11/2007	deferido	-
Maria Tereza Oliveira	27/03/2002	deferido	-
Mariana Barbosa Moreira	21/06/2006	deferido	-
Mariana Rosa de Carvalho Barbosa	31/05/1996	deferido	-
Mariana Senna de Souza Castro Silva	11/05/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Mariane Eliane Gonçalves Silva	17/05/2001	deferido	-
Mariano da Silva Augusto	06/04/1999	deferido	-
Marina Carvalho Puygserver	29/01/2002	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Marlen Max Santos da Silva	03/05/2005	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Mateus Assis Lucas	16/11/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Mateus José da Silva Pereira	22/12/2000	deferido	-
Mateus Leone de Sousa Nicodemos	26/06/2007	-	pendente de documento
Matheus Enrique Soares A. de Souza	08/09/2004	deferido	-
Matheus Filipe Pereira Neves	21/11/2003	-	pendente de documento
Matheus Henrique Tavares Fernandes	17/01/2001	deferido	-
Matheus Vinicius de Carvalho	01/10/2007	deferido	-
Micael Santos de Andrade	15/12/2000	deferido	-
Mirian Cassia Araújo Pereira	08/08/2002	deferido	-
Moises Cassimiro Oliveira dos Santos	07/08/1996	deferido	-
Naiane Vagna de Andrade Silva	14/01/2003	deferido	-
Naiara Paula Barbosa	26/10/1991	-	pendente de documento



Naraiane Thainá de Souza Silva	12/03/2002	deferido	-
Nilson dos Santos Teodorico Junior	05/06/2002	deferido	-
Otavia Clara de Sousa	01/12/2003	deferido	-
Paloma Cristina Martins Reis	14/05/2002	deferido	-
Paloma dos Santos Diniz	02/08/1999	deferido	-
Paloma Kelly da Silva Silvanio	06/10/1997	deferido	-
Pamela Beatriz Fajardo Silva	26/08/2004	deferido	-
Pâmela de Carvalho	10/04/2002	deferido	-
Paola Diolinda de Souza Tavares	22/04/2000	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Paola Lavinia de Melo Silva	15/09/2004	deferido	-
Patrícia das Graças Costa Pires	03/12/1996	deferido	-
Patrícia dos Reis Rocha	15/12/2000	deferido	-
Paula Cristina da Silva Assunção Rezende Oliveira	05/06/1995	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Paulo Henrique da Silva Gonçalves	20/08/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Paulo Ricardo Esteves da Silva	24/03/2005	deferido	-
Paulo Vitor dos Santos Silva	22/03/1996	deferido	-
Pedro Elias Bertolin da Silva Lombardi	28/07/2000	deferido	-
Pedro Henrique Barbosa de Rezende Silva	11/02/2000	deferido	-
Pedro Henrique da Cunha Silva	13/04/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Pedro Henrique de Oliveira Costa	28/07/2003	-	pendente de documento
Pedro Henrique Saraiva Nascimento Baeta	30/10/2002	deferido	-
Pedro José de Oliveira Filho	23/08/2002	deferido	-
Pedro Lucas dos Santos Paula	06/07/2002	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Pedro Lucas Medeiros	09/02/2007	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Pedro Maciel Gonçalves da Silva	14/04/2003	deferido	-
Poliana Cristina de Araújo	16/08/1996	deferido	-
Poliana Sant'Ana Henriques Carvalho	22/07/2002	deferido	-
Priscila de Paula Santos Rezende	25/03/1991	deferido	-
Qennea Emanuela Carvalho Santos	27/06/2000	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Quenia Junia de Oliveira T. Cunha	27/05/2003	deferido	-



Rafael Fernando Vitoretti	04/10/2002	Indeferido	Instituição de ensino fora do raio de 60km
Rafael Gonzalez Guimarães Oliveira	17/02/2004	deferido	-
Raiane Aparecida Neves	22/05/1996	deferido	-
Raiane Cassia de Jesus Ferreira	06/02/2002	Indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Raiane Joice da Silva	06/07/2004	deferido	-
Raissa da Silva Araújo	14/08/2005	deferido	-
Raphaella de Arcena Oliveira Martins	17/08/2005	deferido	-
Rayane Gabrielly Marques de Lima	05/04/2004	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Renata da Silva Santos	04/04/1994	deferido	-
Renata Nogueira Coelho	12/04/1999	deferido	-
Rian Carlos Barbosa de Andrade	01/04/2005	deferido	-
Rian Pablo de Oliveira Mendonça	01/01/2002	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Rodinei de Castro Carvalho Junior	06/07/2007	deferido	-
Ruan Pablo Sousa Miranda	20/04/2002	deferido	-
Sabrina Beatriz Medeiros	01/05/1999	deferido	-
Sabrina Fernanda Pinto dos Passos	03/06/2001	deferido	-
Samara Alexandra da Silva Paiva	02/12/2003	deferido	-
Samara Eduarda Silva	04/07/2004	deferido	-
Samuel Antonio Martins	15/10/1998	deferido	-
Samuel Magalhaes de Moraes Silva	08/07/2003	deferido	pendente de documento
Samuel Marcos Soares Silva	13/07/2001	deferido	-
Samuel Ottoni Lisboa	17/02/1998	deferido	-
Samuel Vinicius Faustino	25/09/2000	deferido	-
Sara Cristina da Cruz	28/01/2000	deferido	-
Sara Moreira Dutra	19/11/2003	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Sara Rosa Martins	21/04/2000	deferido	-
Sara Tacieli de Campos Oliveira	21/08/1996	deferido	-
Sarah Caroline da Silva Oliveira Dintz	07/11/1993	-	pendente de documento
Selena Welman Rechuem	02/04/2000	deferido	-
Sidnei Gabriel da Costa	18/07/2003	deferido	-



Silvana de Oliveira Campos	17/07/2001	deferido	-
Sonia Carolina Custodio Rufino	14/12/1999	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Stefann Sant'Ana Chagas	11/07/1995	indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD
Taina Pereira Ribeiro	14/08/2006	indeferido	não atendeu art. 2º §3º do Decreto 6282/2023
Tainara Ferreira Dutra	05/11/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Tais Stefania de Sousa Silva	18/03/2004	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Tamires Vitoria Neves Rodrigues	10/08/2001	indeferido	curso não amparado pelo Decreto 6282/2023
Tatiane Aparecida de Melo Santos	02/02/1983	deferido	-
Tatiane Cintia de Souza Pires	19/12/1989	deferido	-
Thainara Cristina da Cunha Porto	08/02/2001	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Thais Alves da Silva Santos	13/02/2007	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Thais Aparecida de Carvalho	12/09/2000	deferido	-
Thais Eduarda da Silva Almeida	28/02/2005	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Thais Regina da Silva Carvalho	10/08/2004	deferido	-
Thalyta da Silva Sousa	13/10/1997	deferido	-
Thiago Ferreira dos Anjos	30/03/2000	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Thiago Luis Costa Matos	17/04/2003	deferido	-
Tiago Alves de Souza Neto	26/06/2001	indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Tiago Antonio da Costa	08/11/1993	deferido	-
Tiago Augusto Brandão Alves	09/08/2004	deferido	-
Tiago Donisete de Moura	10/11/2002	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Tiago Felipe Cardoso	26/04/2008	deferido	-
Tiago Geraldo Ottoni Ferreira	11/04/2000	deferido	-
Tuane Gabriela do Nascimento	11/02/2006	deferido	-
Vagner Lopes Santos	24/03/2006	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Valentina Assis Nascimento	30/06/2008	deferido	-
Vander Sant'Ana da Silva Junior	29/03/2004	deferido	-
Vanessa Glória Pinto Faria	13/04/2000	deferido	-
Vanessa Melo de Paula	23/06/1999	deferido	-
Vanuza Eduarda Vieira Lisboa	15/03/2007	indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023



Veronica Maria Gerçossimo Bertolin	04/09/2001	Indeferido	não atendeu art. 6º inciso V do Decreto 6282/2023
Victor Emanuel Maciel Silva	15/08/2000	deferido	-
Victória Cássia Andrade	11/06/2004	deferido	-
Victória de Fátima Ferreira da Silva	24/05/2000	deferido	-
Vinicius Almeida Fajardo	24/12/2005	deferido	-
Vinicius de Assis Oliveira	14/10/2002	deferido	-
Vinicius Emanuel de Carvalho	18/04/2008	deferido	-
Vinicius Henrique da Costa Ferraz	13/06/2001	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Vinicius Henrique Raimundo	22/08/2006	deferido	-
Vinicius Magno Teixeira Coimbra Correa	28/02/1986	deferido	-
Vitor Wagner Rocha Santos	25/01/2001	deferido	-
Vitoria Aparecida da Silva Andrade Gonçalves	12/10/2002	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Vitória Aparecida dos Anjos Barbosa	20/09/2004	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Vitória Carolina dos Santos Mota	08/10/2000	deferido	-
Vitória Costa Vieira Silva	27/09/1999	deferido	-
Vitória Eduarda da Silva	14/09/2005	Indeferido	conforme art. 19 do Decreto 6282/2023
Viviane Barbara de Melo	06/02/1997	deferido	-
Wendell Patrick de Sales Medeiros	15/06/2001	deferido	-
Wesley da Silva de Paiva	05/01/2000	Indeferido	instituição de ensino fora do raio de 60km
Zilda Rodrigues da Silva	24/02/1986	Indeferido	conforme art. 2º §1º - curso EAD

OBS: Os estudantes que se encontram com pendências de documento deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação para regularizar a situação até no máximo dia 18/04/2023 às 16:00. Os estudantes que não regularizarem a situação terão o requerimento do auxílio indeferido. Ressalta-se que foi encaminhado e-mail aos estudantes com pendência de documento, exceto para aqueles que não o informaram na inscrição.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

RESULTADO DE RECURSOS

RECORRENTE: Bruna Raiane de Oliveira

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Thais Eduarda da Silva Almeida

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Alice Thais Silva Raimundo

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Thais Alves da Silva Santos

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

Cabe ressaltar que conforme Decreto nº 6282/2023 o estudante que apresentar declaração falsa ou omitir informações terá o cancelamento imediato do benefício, desta forma qualquer cidadão que tenha conhecimento de pagamento indevido de auxílio a estudante, deverá levar ao conhecimento do Poder Executivo para que se adote as medidas cabíveis.

RECORRENTE: Pedro Henrique da Cunha Silva

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

Cabe ressaltar que conforme Decreto nº 6282/2023 o estudante que apresentar declaração falsa ou omitir informações terá o cancelamento imediato do benefício, desta forma qualquer cidadão que tenha conhecimento de pagamento indevido de auxílio a estudante, deverá levar ao conhecimento do Poder Executivo para que se adote as medidas cabíveis.

RECORRENTE: Sara Moreira Dutra

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

Cabe ressaltar que conforme Decreto nº 6282/2023 o estudante que apresentar declaração falsa ou omitir informações terá o cancelamento imediato do benefício, desta forma qualquer cidadão que tenha conhecimento de pagamento indevido de auxílio a estudante, deverá levar ao conhecimento do Poder Executivo para que se adote as medidas cabíveis.

RECORRENTE: Igor Eduardo Melo da Silva

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*



Prefeitura Municipal de Carandaí
União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

Cabe ressaltar que conforme Decreto nº 6282/2023 o estudante que apresentar declaração falsa ou omitir informações terá o cancelamento imediato do benefício, desta forma qualquer cidadão que tenha conhecimento de pagamento indevido de auxílio a estudante, deverá levar ao conhecimento do Poder Executivo para que se adote as medidas cabíveis.

RECORRENTE: Artur Henrique Almeida

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*"O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto" (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Brenda Leticia Ferreira de Miranda

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*"O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto" (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do



Prefeitura Municipal de Carandaí
União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Mateus Assis Lucas

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

Cabe ressaltar que conforme Decreto nº 6282/2023 o estudante que apresentar declaração falsa ou omitir informações terá o cancelamento imediato do benefício, desta forma qualquer cidadão que tenha conhecimento de pagamento indevido de auxílio a estudante, deverá levar ao conhecimento do Poder Executivo para que se adote as medidas cabíveis.

RECORRENTE: Carina Aparecida Soares Ferreira de Miranda

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

Cabe ressaltar que conforme Decreto nº 6282/2023 o estudante que apresentar declaração falsa ou omitir informações terá o cancelamento imediato do benefício, desta forma qualquer cidadão que tenha conhecimento de pagamento indevido de auxílio a estudante, deverá levar ao conhecimento do Poder Executivo para que se adote as medidas cabíveis.

RECORRENTE: Ana Luiza de O. Rosa

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*"O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto" (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Livia Barbosa de Rezende Silva

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*"O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto" (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Matheus Filipe Pereira Neves

RESULTADO: **Indeferido**



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*

O candidato não anexou documentos que comprovem que não recebe auxílio do governo através do Programa Trilhas do Futuro, desta forma, deverá apresentar documento comprobatório, mediante declaração emitida pela Instituição de ensino onde conste expressamente que não é matriculada pelo programa Trilhas do Futuro. Até que comprove sua situação a inscrição do candidato permanecerá em análise com pendência de documento.

RECORRENTE: Sonia Carolina Custódio Rufino

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

Cabe ressaltar que conforme Decreto nº 6282/2023 o estudante que apresentar declaração falsa ou omitir informações terá o cancelamento imediato do benefício, desta forma qualquer cidadão que tenha conhecimento de pagamento indevido de auxílio a estudante, deverá levar ao conhecimento do Poder Executivo para que se adote as medidas cabíveis.

RECORRENTE: Rian Pablo de Oliveira Mendonça

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Izabela Cristina Martins Paiva

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Bernardo Barbosa Pereira Lima Rodrigues Furtado

RESULTADO: **Deferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

A comissão verificou o erro no nome do estudante e providenciou a correção no resultado final.

RECORRENTE: Nilson dos Santos Teodorico Junior

RESULTADO: **Deferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

A comissão verificou o erro no nome do estudante e providenciou a correção no resultado final.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

RECORRENTE: Lucas Giovani Maia

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

A comissão realizou nova verificação da renda familiar, e verificou-se que, dividindo o valor da renda bruta pelo número de pessoas que moram na residência, a renda per capita excede a 02 salários mínimos. Portanto mantem-se o indeferimento.

RECORRENTE: Larissa Aparecida Maia

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

A comissão realizou nova verificação da renda familiar, e verificou-se que, dividindo o valor da renda bruta pelo número de pessoas que moram na residência, a renda per capita excede a 02 salários mínimos. Portanto mantem-se o indeferimento.

RECORRENTE: Beatriz Pacheco Pereira

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

A comissão realizou nova verificação da renda familiar, e verificou-se que, dividindo o valor da renda bruta pelo número de pessoas que moram na residência, a renda per capita excede a 02 salários mínimos. Portanto mantem-se o indeferimento.

RECORRENTE: Mateus Felipe da Costa Melo

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme artigo 15 do Decreto nº 6282/2023: perderão o direito ao benefício os estudantes que não o requerer tempestivamente. O estudante poderá pleitear o auxílio futuramente, mediante processo de inscrição a ser amplamente divulgado.

RECORRENTE: Ana Luiza de Sousa Moreira

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

Houve equívoco no lançamento do motivo de indeferimento no resultado parcial. O requerimento da estudante foi indeferido devido a soma da renda familiar bruta, dividida pelos moradores da casa ser superior a 02 salários mínimos, e não por causa da distância da Instituição de ensino. A comissão procedeu a correção do resultado parcial, ficando o pedido como indeferido com motivação: renda per capita superior a 02 salários mínimos (não atendeu art. 6º inciso V do Decreto 6282/2023).

RECORRENTE: Julia Vitoria Domingos Bernardes

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme inciso IV, artigo 6º do Decreto nº 6282/2023:

“Art. 6º. Farão jus ao benefício os alunos que;



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

IV – Residirem no município de Carandaí e estudarem em uma instituição de ensino que se localize em um raio máximo de 60 (sessenta) Km da sede.”

Portanto, tendo em vista que a instituição de ensino a qual está matriculada se localiza na cidade de Belo Horizonte - MG, o requerimento foi indeferido.

RECORRENTE: Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo

RESULTADO: **Deferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

A comissão verificou a listagem e os documentos apresentados e realizou a inclusão do nome da estudante.

RECORRENTE: Lilian Aparecida dos Santos

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 prevê que somente serão atendidas as despesas para custear transporte, tendo em vista que o(a) estudante está matriculada em modalidade EAD, ou seja, a distância, não há o que se falar em transporte. Ainda conforme o decreto o estudante deverá comprovar as despesas efetuadas com o transporte, mediante prestação de contas e não há previsão no decreto de concessão de auxílio transporte à modalidade EAD, ainda que semipresencial.

RECORRENTE: Bruno Luiz de Paula Barbosa

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 prevê que somente serão atendidas as despesas para custear transporte, tendo em vista que o(a) estudante está matriculada em modalidade EAD, ou seja, a distância, não há o que se falar em transporte. Ainda conforme o decreto o estudante deverá comprovar as despesas efetuadas com o transporte, mediante prestação de contas e não há previsão no decreto de concessão de auxílio transporte à modalidade EAD, ainda que semipresencial.

RECORRENTE: Leandro Silva Pires

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 prevê que somente serão atendidas as despesas para custear transporte, tendo em vista que o(a) estudante está matriculada em modalidade EAD, ou seja, a distância, não há o que se falar em transporte. Ainda conforme o decreto o estudante deverá comprovar as despesas efetuadas com o transporte, mediante prestação de contas e não há previsão no decreto de concessão de auxílio transporte à modalidade EAD, ainda que semipresencial. Além disso o polo de vinculação do estudante, como informado pelo próprio em seu recurso, se localiza na cidade de Belo Horizonte – MG, ou seja, acima de 60 km do Município de Carandaí.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

RECORRENTE: Helenice Conceição de Miranda

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 prevê que somente serão atendidas as despesas para custear transporte, tendo em vista que o(a) estudante está matriculada em modalidade EAD, ou seja, a distância, não há o que se falar em transporte. Ainda conforme o decreto o estudante deverá comprovar as despesas efetuadas com o transporte, mediante prestação de contas e não há previsão no decreto de concessão de auxílio transporte à modalidade EAD, ainda que semipresencial.

RECORRENTE: Gabriela Aparecida Duque Sousa

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

A candidata cursa modalidade de ensino não amparada pelo Decreto (Técnico ou Superior) que regulamenta o Auxílio em questão, dessa forma mantém-se o entendimento pelo Indeferimento da Solicitação.

RECORRENTE: anônimo

FUNDAMENTAÇÃO:

Através do protocolo nº 1665 foi protocolado denúncia informando que 04 (quatro) estudantes são beneficiados com o programa trilhas do futuro e tiveram inscrição deferida. A comissão realizou consulta junto a Instituição de Ensino dos estudantes, e verificou que dos nomes informados, 01 (um) já estava indeferido no resultado parcial, 01 (um) não é matriculado pelo trilhas do futuro, conforme consulta realizada na instituição de ensino, 01 (um) cursa Ensino Superior em direito, portanto nem poderia receber o auxílio do governo e 01 (um) é matriculado pelo trilhas do Futura, conforme informado pela instituição, portanto terá sua inscrição indeferida.

Na mesma denúncia foi informado 01(um) nome como não residente no Município de Carandaí. Através dos documentos apresentados pelo estudante, verificou que o mesmo declarou ser residente no município de Carandaí. Poderá ser objeto de averiguação mediante visita in loco a ser realizada pela Secretaria de Educação, conforme prevê o artigo 13 do Decreto nº 6282/2023. Cabe ressaltar que conforme Decreto nº 6282/2023 o estudante que apresentar declaração falsa ou omitir informações terá o cancelamento imediato do benefício, desta forma qualquer cidadão que tenha conhecimento de pagamento indevido de auxílio a estudante, deverá levar ao conhecimento do Poder Executivo para que se adote as medidas cabíveis.

RECORRENTE: Emanuel Araújo Pereira

RESULTADO: **Deferido**

FUNDAMENTAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

Após análise do recurso e da legislação municipal, a comissão entendeu que, o curso de Pós Graduação é considerado como curso de nível superior, e, tendo o candidato atendido todos os requisitos para concessão do auxílio, o mesmo será deferido.

Desta forma mediante deferimento do recurso do candidato, a comissão reavaliou o requerimento de outros candidatos que cursam Pós Graduação, e caso atendam os requisitos de concessão, os mesmos também serão deferidos.

RECORRENTE: Maria Eduarda da Cunha Santos

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*"O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto" (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Glaucia Vitoria Santos da Silva

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*"O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto" (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Bruno Otavio Celestino Silva

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

O decreto nº 6282/2023 prevê que o auxílio poderá ser estendido aos estudantes do ensino médio desde que cursem na condição de bolsista integral em instituição particular ou em escola técnica federal. O estudante anexou na inscrição documento que comprova estar matriculado em escola particular, porém não comprova a condição de bolsista integral. Desta forma o mesmo não está amparado pelo Artigo 3º do decreto nº 6282/2023.

RECORRENTE: Eduarda Maria de Paula Domingos

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*“O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto” (grito nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Amanda Santos Coimbra

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 prevê que somente serão atendidas as despesas para custear transporte, tendo em vista que o(a) estudante está matriculada em modalidade EAD, ou seja, a distância, não há o que se falar em transporte. Ainda conforme o decreto o estudante deverá comprovar as despesas efetuadas com o transporte, mediante prestação de contas e não há previsão no decreto de concessão de auxílio transporte à modalidade EAD, ainda que semipresencial.

RECORRENTE: Maicon Meireles da Silva

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

Recurso não apresentou nenhuma fundamentação.

RECORRENTE: Lorraine Aparecida de Souza Ferreira

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

*"O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto" (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Isabela Cristina da Silva Pereira

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

Os documentos pendentes e apresentados no recurso foram anexados à inscrição.

O Decreto nº 6282/2023 que regulamenta a concessão de auxílio estudantil, no exercício de 2023 previu em seu artigo 19 que:

*"O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, **não fará jus** ao auxílio de que trata este Decreto" (grifo nosso).*

O(a) recorrente é matriculado(a) através do Projeto Trilhas do Futuro que concede, além da isenção do pagamento de mensalidade, material didático impresso ou digital e vale transporte e alimentação, conforme pode se verificar pelos editais de processo seletivo do programa. Desta forma, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 6282/2023 o requerimento de auxílio estudantil do(a) requerente foi indeferido.

RECORRENTE: Ana Leticia de Araújo Oliveira

RESULTADO: **Indeferido**

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação o município possui linha de ônibus que faz o trajeto até onde a estudante está matriculada. A estudante deverá procurar o Coordenador de Transporte Escolar para maiores informações.



Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2021-2024

1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-024, neste ato representado pelo Diretor de Departamento de Compras, Matheus Alexandre da Silva Carvalho.

NOTIFICADA: EFQJ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.038.751/0001-20, com sede à Rua Guanabara, nº. 966, loja A, bairro Concórdia, CEP 31110-650, em Belo Horizonte – MG, neste ato denominada contratada e representada por EDSON FRANCISCO QUERINO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, engenheiro civil, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº. do CPF 046.998.176-88, documento de identidade M8.056.060, SSP/MG.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022
Objeto: aquisição de gêneros alimentício não perecíveis para alimentação Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG.

ASSUNTO: Produto divergente da especificação da ARP / Troca do Produto

A **NOTIFICANTE**, pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 726 do CPC (Código de Processo Civil), que dispõe; **"...Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito..."**

NOTIFICA a empresa EFQJ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pelos seguintes fatos e argumentos:



**Prefeitura Municipal de Carandaí**

Adm. 2021-2024

O Município de Carandaí, através do Pregão Eletrônico nº 094/2022, firmou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2023 com empresa EFQJ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, para o fornecimento de "gêneros alimentício não perecíveis para alimentação Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG".

A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2023 foi firmada no dia 12/01/2023 e dentre os produtos previstos nela está o seguinte:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
34	300 Unid.	Condimento Orégano moído. O produto deverá estar de acordo com as Normas Técnicas Especiais para Alimentos e Bebidas - NTA-70 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/78. Aspecto: folha seca e moída, cor verde-pardacenta, cheiro próprio e sabor próprio. Apresentação: Embalagem plástica de 15 gramas que deverá estar íntegra e conter todas as informações e ilustrações de acordo as especificações técnicas da ANVISA. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega do produto. MARCA: SAYONARA

O mencionado produto, objeto da Ordem de Fornecimento nº 2023/00/00035, foi entregue na data de 02/02/2023.

Ademais, conforme noticiado pela servidora Érica Rodrigues - RT/PNAE - Alimentação Escolar, ela e demais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, identificaram que o produto "Condimento Orégano moído" do lote nº 2210 (50 unidades), entregue pela Ordem de Fornecimento nº 2023/00/00035, estava contaminado por "carunho" e suas larvas.

A servidora Érica Rodrigues, ainda disse que "mesmo sendo solicitado à empresa que não fosse feita a entrega do produto com mesmo lote, a empresa procedeu à tentativa de entrega no dia 03/04/2023, o qual foram rejeitados a quantidade de 30 unidades dos produtos do mesmo lote, pela OC 1032. Onde o mesmo produto foi identificado com a mesma contaminação de "carunhos" visível através da embalagem".

Abaixo segue foto do condimento entregue:



**Prefeitura Municipal de Carandaí**

Adm. 2021-2024



Assim, como existe prova notória de que os **produtos foram entregues desconforme especificação**, apresentando **defeitos insanáveis**, é **irrefutável a necessidade de trocar o produto pela empresa Notificada**.

Segundo a Cláusula 11 da Ata de Registro de Preço nº 007/2023 firmada entre as partes, a Prefeitura reservou seu direito de **recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto**.

Por seu turno, segundo o **inciso II do Item 11.2 da ARP**, pela inexecução total ou parcial do acordado, garantida a defesa prévia, incorre o fornecedor em **Multa de 10% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento**.

Desta forma, **NOTIFICAMOS** a empresa EFQJ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI de que **não aceitamos o produto** "Condimento Orégano moído" do lote nº 2210 (50 unidades), entregue pela Ordem de Fornecimento nº 2023/00/00035, haja vista que foi entregue contaminado por "carunho" e suas larvas, **e exigimos a sua retirada e substituição no prazo de 2 (dois) dia da publicação desta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Município de Carandaí**.

Além da publicação desta Notificação, fica obrigado encaminhamento dela para o e-mail da empresa cadastrado





Prefeitura Municipal de Carandaí
Adm. 2021-2024

Fica acerto o prazo de contestação pelo período de 48 (quarenta e oito) horas desta.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carandaí, 19 de abril de 2023.

Matheus A. da S. Carvalho
Diretor de Compras
Prefeitura Municipal de Carandaí

Matheus Alexandre da Silva Carvalho
Diretor do Dep. de Compras



HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ CNPJ- 19.558.782-0001-07

Ata de Convocação do Próximo Colocado

Processo Licitatório Nº 026/2022

Pregão Eletrônico Nº 019/2022

Ata de convocação do próximo colocado no Processo Licitatório nº 026/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022, na forma do Art. 2º A, inciso II, da lei 10.191/01, com redação dada pelo art. 12 da Lei 10.520/02, devido a desistência do licitante vencedor.

Aos 03 dias do mês de abril de 2023, a Empresa **Coelho Pinto Comercio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.276.514/0001-81 sediada na Rua Rubens Aroeira, nº 98, Bairro Santa Edwiges, CEP: 36.505-274, na cidade de Ubá – Estado de Minas Gerais, ao receber o e-mail convocando-a a aceitar ou não, a fornecer os produtos que haviam sido adjudicados ao primeiro colocado, informou que aceitaria a fornecer, pelo preço registrado.

O processo demanda apresentação de amostra para alguns itens específicos. Dessa maneira fora solicitado amostra para os itens 12 e 17 seguindo os trâmites do edital. A empresa foi reprovada na apresentação de amostra do item "12 - Batata palha, fina, seca e crocante, com sabor, odor e textura característicos do produto, embalagem primária de plástico com aproximadamente 500 gramas, com todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Pacote." E aprovada para o item 17. O Laudo técnico foi publicado no Diário Oficial do Município de Carandaí e enviado para a empresa por e-mail. Seguindo ainda os trâmites do Edital, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para interpor recurso caso fosse de interesse. Não foi enviado pedido de recurso no tempo estabelecido. O prazo terminou às 09h do 18 de abril de 2023, sem manifestação de recursos.

Segue abaixo os itens que passarão a ser fornecidos pela empresa **Coelho Pinto Comercio e Serviços Ltda**:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	V. Total
02	pacote	700	Açúcar cristal branco de primeira qualidade contendo no mínimo 98,3% de sacarose, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais, aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar, sabor doce, validade mínima de 12 meses a partir de data de entrega do produto, embalagem primária saco de polietileno atóxico, peso de 5kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional), embalagem secundária fardo com 5 pacotes. Pacote. (AMOSTRA)	Alvinho	R\$18,15	R\$12.705,00
03	frasco	115	Adoçante dietético sucralose, líquido, artificial, obtido a partir da cana-de-açúcar, isento de calorias, utilizado em preparações quentes, frias e receitas culinárias, em embalagem contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, data de fabricação e de validade, informação nutricional), embalagem de 100ml. Frasco.	Marata	R\$3,70	R\$425,50
09	caixa	100	Aveia integral em flocos finos, fonte de fibras incluindo a betaglucana, embalagem primária caixa com aproximadamente 200g, com todas as informações pertinentes ao produto (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional), validade mínima de 180 dias a partir de data de entrega do produto. Caixa.	Apti	R\$3,25	R\$325,00
17	pacote	432	Biscoito salgado, tipo água e sal, crocante e inteiro, em embalagem primária de plástico de aproximadamente 400g contendo	Ninfa	R\$6,18	R\$2.669,76

Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Centro CEP 36.284-097 - Carandaí - Minas Gerais Tel. (32)3361-1481 e-mail cplhmsc@hotmail.com



HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ

CNPJ- 19.558.782-0001-07

			tripla embalagem, embalagem secundária caixa de papelão, com todas as informações do produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, data de fabricação e de validade, informação nutricional). Pacote. (AMOSTRA)			
18	pacote	1.250	Café em pó, torrado e moído, de primeira qualidade, em embalagem primária aluminizada de 500 gramas, embalagem secundária em caixas de papelão, com selo de pureza ABIC, sabor e cheiro próprios, com todas as informações do produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Pacote. (AMOSTRA)	Evoluto	R\$13,07	R\$16.337,50
20	pacote	450	Canjiquinha amarela, isenta de mofo ou bolor, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagem primária de plástico em perfeito estado de conservação, com peso aproximado de 500 gramas, contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Pacote.	Anchieta	R\$1,87	R\$841,50
39	lata	80	Ervilha enlatada em conserva, ingredientes: ervilha, água, e sal, sem conservantes, imerso em líquido, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em lata longa vida, intacta, resistente, vedada hermeticamente, embalagem em perfeito estado de conservação, peso líquido 280g e peso drenado 200g. Lata de 200g.	Tradeli	R\$3,08	R\$246,40
43	caixa	100	Farinha de aveia enriquecida com vitaminas e minerais, fonte de fibra solúvel, com cor, odor, sabor e textura característicos em embalagem primária de saco plástico, hermeticamente selado, atóxico, resistente, embalagem secundária caixa de papel, peso aproximado de 200 gramas, contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente, validade mínima de 08 meses no ato da entrega do produto. Caixa.	Aptl	R\$5,35	R\$535,00
46	pacote	36	Farinha de milho, com cor, odor, sabor e textura característicos, embalagem primária de saco plástico, hermeticamente selado, atóxico, resistente, peso aproximado de 500 gramas, contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente, validade mínima de 08 meses no ato da entrega do produto. Pacote.	Anchieta	R\$3,17	R\$114,12
48	quilograma	35	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem fermento, tipo 1, em embalagem de polietileno atóxico, resistente e termossoldado, contendo todas as informações	Anchieta	R\$4,71	R\$164,85

Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Centro CEP 36.284-097 - Carandaí - Minas Gerais Tel. (32)3361-1481 e-mail cplhmsc@hotmail.com

**HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ**

CNPJ- 19.558.782-0001-07

			pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Quilograma.			
65	pacote	320	Macarrão ave maria, massa de sêmola de trigo, seca, enriquecida com ferro e ácido fólico, isenta de sujidades, matéria terrosa e parasitas, embalagem plástica resistente e transparente contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional), peso da embalagem de 500 gramas. Pacote.	Ninfa	R\$5,01	R\$1.603,20
66	pacote	320	Macarrão conchinha, massa de sêmola de trigo, seca, enriquecida com ferro e ácido fólico, isenta de sujidades, matéria terrosa e parasitas, embalagem plástica resistente e transparente contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional), peso da embalagem de 500 gramas. Pacote.	Ninfa	R\$5,02	R\$1.606,40
67	pacote	120	Macarrão espaguete, massa de sêmola de trigo, seca, enriquecida com ferro e ácido fólico, isenta de sujidades, matéria terrosa e parasitas, embalagem plástica resistente e transparente contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, data de fabricação e de validade, informação nutricional), peso da embalagem de 500 gramas. Pacote.	Ninfa	R\$3,33	R\$399,60
69	pacote	320	Macarrão pai nosso, massa de sêmola de trigo, seca, enriquecida com ferro e ácido fólico, isenta de sujidades, matéria terrosa e parasitas, embalagem plástica resistente e transparente contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional), peso da embalagem de 500 gramas. Pacote.	Ninfa	R\$3,33	R\$1.065,60
71	pacote	350	Macarrão parafuso, massa de sêmola de trigo, seca, enriquecida com ferro e ácido fólico, isenta de sujidades, matéria terrosa e parasitas, embalagem plástica resistente e transparente contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional), peso da embalagem de 500 gramas. Pacote.	Ninfa	R\$3,27	R\$1.144,50
72	frasco	45	Maionese constituída de água, óleo vegetal, vinagre, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, sal, suco de limão, acidulante, espessante, conservador, sequestrante, corante,	Arisco	R\$5,70	R\$256,50

Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Centro CEP 36.284-097 - Carandaí - Minas Gerais Tel. (32)3361-1481 e-mail cplhmsc@hotmail.com



HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ

CNPJ- 19.558.782-0001-07

			aromatizante e antioxidante, isenta de glúten, em embalagem contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional), peso da embalagem de 500 gramas. Frasco.			
74	pote	780	Margarina sem sal, produzida a partir de óleos vegetais, em embalagem de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e pote, contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, data de fabricação e de validade, informação nutricional), peso da embalagem de 500 gramas. Pote. (AMOSTRA)	Claybom	R\$8,20	R\$6.396,00
76	pacote	300	Mistura para preparo de mingau, instantânea, à base de cereais (aveia ou milho ou arroz), adicionada de vitaminas e minerais, acondicionada em pacote devidamente fechado, com peso aproximado de 230 gramas, contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, data de fabricação e de validade, informação nutricional). Pacote.	Nutribom	R\$5,15	R\$1.545,00
100	frasco	70	Vinagre de álcool, branco, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico, com tampa inviolável, hermeticamente fechado, com volume aproximado de 750ml, contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Frasco.	Anchieta	R\$2,62	R\$183,40
						R\$48.564,83

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da presente reunião. Para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais vai a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representante da **Coelho Pinto Comercio e Serviços Ltda**.

Após, publique-se.

Comissão Permanente de Licitação

Coelho Pinto Comercio e Serviços Ltda

Joice Aparecida de Sousa Vieira – Presidente
CPF: 125.951.716-60

Jorge Cupertino da Silva
CPF: 262.044.526-49

Tatiane Cristina de Assis Reis – Secretária
CPF: 120.724.826-66

Carlos Eduardo Tavares
CPF: 977.082.756-87

Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Centro CEP 36.284-097 - Carandaí - Minas Gerais Tel. (32)3361-1481 e-mail cplhmsc@hotmail.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2023

Processo Licitatório nº: 004/2023 - **Pregão Eletrônico nº:** 002/2023

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Aliança Comercio e Distribuição Ltda

CNPJ: 31.486.195/0001-55

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender aos diversos setores da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$11.456,70 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

Data de assinatura: 19/04/2023

Vigência: 18/04/2024

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Samuel Heleno de Araújo, pelo Fornecedor Registrado.

Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município de Carandaí, visando aporte financeiro para a realização atividades sociais, com vista a proporcionar atividades de defesa dos direitos sociais, cultura, inclusão social e saúde para crianças e adolescentes. O mesmo ocorrerá com início do recebimento das propostas: às 14h00min do dia 04/05/2023, término do recebimento das propostas: às 14h30min do dia 04/05/2023. Apuração das propostas as 14h30min do dia 04/05/2023, horário de Brasília. O Edital no site: [site www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br); informações no e-mail: selecao@carandai.mg.gov.br.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2023

Processo Licitatório nº: 004/2023 - **Pregão Eletrônico nº:** 002/2023

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Coelho Pinto Comercio e Serviços Ltda

CNPJ: 20.276.514/0001-81

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, dietas especiais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais com a finalidade de atender ao Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$48.564,83 (quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)

Data de assinatura: 18/04/2023

Vigência: 18/04/2024

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Jorge Cupertino da Silva, pelo Fornecedor Registrado.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, abertura de Chamamento Público nº 02/2023, cujo objeto é a seleção de Organização da